



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 466/2020/ME

Brasília, 01 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada SORAYA SANTOS

Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1419, de 21.08.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 986/2020, de autoria do Senhor Deputado Pedro Paulo, que requer informações “acerca do impacto na redução da renúncia fiscal e da estimativa de sua arrecadação em % do PIB nos próximos 3 (três) exercícios financeiros, decorrente do Projeto de Lei nº 3.887/2020, de autoria do Poder Executivo, que ‘Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS’”

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 221984 (10381534), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**, **Ministro de Estado da Economia**, em 01/10/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10848436** e o código CRC **3537C4B1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.105228/2020-06.

SEI nº 10848436



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

OFÍCIO SEI Nº 221984/2020/ME

Brasília, 08 de setembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia - Bloco P, 5º andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 986, de 2020, que solicita informações acerca do impacto na redução da renúncia fiscal e da estimativa de sua arrecadação em % do PIB nos próximos 3 (três) exercícios financeiros, decorrente do Projeto de Lei nº 3.887/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS”.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.105228/2020-06.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Copan nº 174 (10379060), de 8 de setembro de 2020, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barroso Tostes Neto**, **Secretário(a) Especial**, em 16/09/2020, às 23:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10381534** e o código CRC **5F2C0E02**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2710 - e-mail gabrfb.df@rfb.gov.br

Processo nº 12100.105228/2020-06.

SEI nº 10381534

**Nota Cetad/Coest/Copan nº 174 de 08 de setembro de 2020.****Interessado:** Ministério da Economia, Câmara dos Deputados**Assunto:** Requerimento de Informação nº 986/2020 da Câmara dos Deputados que solicita o impacto na redução da renúncia fiscal e da estimativa de sua arrecadação em % do PIB nos próximos 3 (três) exercícios financeiros, decorrente do Projeto de Lei que "Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS.**SEI: 12100.105228/2020-06**

Trata a presente Nota de prestar informações para subsidiar resposta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) à solicitação de informações constante de Requerimento de Informação 986/20, da Câmara dos Deputados, subscrito pelo Deputado Federal Pedro Paulo, que solicitou informações acerca do impacto na redução da renúncia fiscal vigente e da estimativa de sua arrecadação em % do PIB nos próximos 3 (três) exercícios financeiros para qualificar o debate e o aprimoramento legislativo.

2. Em relação a arrecadação estima-se que a CBS irá arrecadar, em 2021, R\$ 335,4 bilhões. Esse valor equivale, conforme a grade de parâmetros elaborada pela SPE, em 10/07/2020, à 4,38% do PIB. Uma vez que a CBS deve crescer proporcionalmente ao PIB, espera-se que o patamar de arrecadação se mantenha em 4,38% do PIB em 2022 e 2023.

3. Quanto ao impacto na renúncia atualmente vigente o anexo a esta nota apresenta as medidas de renúncia tributária que estão sendo alteradas ou eliminadas com a proposta da CBS.

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Assinado digitalmente
MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se a Asleg.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

ANEXO I

Benefícios de PIS/COFINS excluídos e/ou modificados com a nova CBS

unidade: R\$

NOME	TRIBUTO	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO	Estimativa 2021	%PIB
Aerogeradores	COFINS	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XI e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas).	44.967.133	0,001
Aerogeradores	PIS-PASEP	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XI e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).	9.765.467	0,000
Agricultura e Agroindústria - crédito presumido	COFINS	Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.	1.541.983.836	0,020
Agricultura e Agroindústria - crédito presumido	PIS-PASEP	Lei nº 10.925/04, art. 8º.	Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.	334.701.919	0,004
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários	COFINS	Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.	205.342.016	0,003
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários	PIS-PASEP	Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.	44.580.832	0,001
Água Mineral	COFINS	Lei nº 12.715/12, art. 76.	Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificados no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da TIPI.	406.386.129	0,005
Água Mineral	PIS-PASEP	Lei nº 12.715/12, art. 76.	Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificados no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da TIPI.	88.693.397	0,001
Biodiesel	COFINS	Lei 11.116/05, arts. 1º a 13, Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.459/08; Decreto nº 7.768/12.	Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.	65.608.391	0,001
Biodiesel	PIS-PASEP	Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.	14.253.425	0,000

ANEXO I

Benefícios de PIS/COFINS excluídos e/ou modificados com a nova CBS

unidade: R\$

NOME	TRIBUTO	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO	Estimativa 2021	%PIB
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	COFINS	Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.	696.664.582	0,009
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	PIS-PASEP	Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.	151.249.547	0,002
Embarcações e Aeronaves	COFINS	MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	Isenção do PIS/COFins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.	966.273.608	0,013

ANEXO I

Benefícios de PIS/COFINS excluídos e/ou modificados com a nova CBS

unidade: R\$

NOME	TRIBUTO	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO	Estimativa 2021	%PIB
Embarcações e Aeronaves	PIS-PASEP	MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	Isenção do PIS/COFINS sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da TIPI, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.	209.762.390	0,003
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	COFINS	MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	Isenção da COFINS para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	10.921.411	0,000
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	PIS-PASEP	Lei nº 13.043/14, art. 70.	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.	2.369.614	0,000
Gás Natural Liquefeito	COFINS	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	199.357.867	0,003
Gás Natural Liquefeito	PIS-PASEP	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.	43.281.642	0,001
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	COFINS	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	5.179.382	0,000
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	PIS-PASEP	Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V, XXIII e art. 28, XXI.	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.	1.119.376	0,000
Livros	COFINS	Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.	1.046.545.976	0,014
Livros	PIS-PASEP	Lei nº 11.033/04, art. 6º.	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.	227.080.279	0,003

ANEXO I

Benefícios de PIS/COFINS excluídos e/ou modificados com a nova CBS

unidade: R\$

NOME	TRIBUTO	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO	Estimativa 2021	% PIB
Máquinas e Equipamentos - CNPq	COFINS	Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	Isenção do PIS/COFINS nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.	157.590.305	0,002
Máquinas e Equipamentos - CNPq	PIS-PASEP	Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	Isenção do PIS/COFINS nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.	34.208.570	0,000
Medicamentos	COFINS	Lei nº 10.147/00.	Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.	11.430.706.763	0,149
Medicamentos	PIS-PASEP	Lei nº 10.147/00.	Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.	2.461.934.100	0,032
PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	COFINS	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.	12.063.466	0,000
PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	PIS-PASEP	Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei nº 13.169/15.	Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.	2.591.519	0,000
Petroquímica	COFINS	Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.	333.387.435	0,004
Petroquímica	PIS-PASEP	Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (I) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.	72.233.944	0,001

ANEXO I

Benefícios de PIS/COFINS excluídos e/ou modificados com a nova CBS

unidade: R\$

NOME	TRIBUTO	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO	Estimativa 2021	%PIB
Produtos Químicos e Farmacêuticos	COFINS	Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.	3.078.425.913	0,040
	PIS-PASEP	Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.	659.477.923	0,009
PROUNI - Programa Universidade para Todos	COFINS	Lei nº 11.096/05, art. 8º.	Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas	738.091.680	0,010
PROUNI - Programa Universidade para Todos	PIS-PASEP	Lei nº 11.096/05, art. 8º.	Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas	159.919.864	0,002
Rede Arrecadadora	COFINS	Lei nº 12.844/13, art. 36.	Exclusão da base de cálculo da COFINS dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da COFINS-Financeiras (4%).	318.598.376	0,004
REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	COFINS	Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	1.009.779.616	0,013
REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	COFINS	Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	241.687.418	0,003

ANEXO I

Benefícios de PIS/COFINS excluídos e/ou modificados com a nova CBS

unidade: R\$

NOME	TRIBUTO	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO	Estimativa 2021	%PIB
REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	PIS-PASEP	Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	219.262.166	0,003
REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	COFINS	Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	159.812.603	0,002
REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	PIS-PASEP	Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	52.479.676	0,001
REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	PIS-PASEP	Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	34.701.490	0,000
REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	COFINS	Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	34.224.345	0,000
REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	PIS-PASEP	Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.	7.431.428	0,000
RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	COFINS	Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	11.704.949	0,000

ANEXO I

Benefícios de PIS/COFINS excluídos e/ou modificados com a nova CBS

unidade: R\$

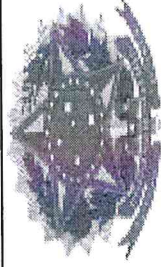
NOME	TRIBUTO	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO	Estimativa 2021	%PIB
RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa	PIS-PASEP	Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.	2.542.481	0,000
Termoeletricidade	COFINS	Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.	402.785.358	0,005
Termoeletricidade	PIS-PASEP	Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.	87.446.821	0,001
Transporte Escolar	COFINS	Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.	205.127.961	0,003
Transporte Escolar	PIS-PASEP	Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.	45.090.429	0,001
TOTAL				28.289.394.816	0,369

ANEXO II

BENEFÍCIOS E REGIMES ESPECIAIS MANTIDOS NA PROPOSTA DA CBS

unidade: R\$

NOME	DESCRIÇÃO	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023
Agricultura e Agroindústria - crédito presumido	Art. 23 - Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.	804.293.895	856.552.891	911.241.652
Simplex Nacional	Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional.	28.270.067.912	30.106.915.575	32.029.166.867
Transporte Coletivo	Art.22 inciso III - Isenção das receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário	694.407.584	739.526.717	786.743.649
Cesta Básica	Art.22 inciso II - Isenção das receitas decorrentes da venda de produtos integrantes da cesta básica	16.054.329.499	17.097.459.558	18.189.089.607
Entidades beneficentes e receitas do SUS	Imunidades do art. 20 e isenções do art. 22 inciso I	7.700.881.182	8.201.245.937	8.724.874.987
Construção Civil	Isenção Art. 22 inciso IV - da venda de imóvel residencial novo ou usado para pessoa natural, desde que tais receitas não estejam incluídas no regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004	700.000.000	745.482.500	793.079.694
Transporte de carga - Crédito Presumido	Art. 30. As pessoas jurídicas que prestem serviços de transporte rodoviário de carga podem apropriar crédito presumido (30%) da CBS em relação à subcontratação do serviço de transporte de carga prestado por pessoa natural, transportador autônomo.	204.000.000	217.254.900	231.126.082
Zona Franca de Manaus	Arts. 25 a 29 - Crédito presumido de 25% da CBS em relação à venda de produção própria, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa. Alíquota 0% sobre as receitas decorrentes da venda de bens tangíveis;	9.589.996.928	10.213.106.978	10.865.188.326
	I - por estabelecimento localizado fora da ZFM para estabelecimento de pessoa jurídica localizado na ZFM; e			
	II - entre estabelecimentos localizados na ZFM			
TOTAL		64.017.977.001	68.177.545.056	72.530.510.864



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 08/09/2020 16:14:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 08/09/2020.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 08/09/2020, ROBERTO NAME RIBEIRO em 08/09/2020 e MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 08/09/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 08/09/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP08.0920.17168.LJK4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D2AEBE1B0EEC9F24258AAC6DB94D17480C7053FC86B45333F57329A4969A7366